

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e 103, § 1º, e 105 da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) não conhecer da documentação como representação, por versar sobre matéria alheia à competência desta Corte de Contas;

b) encaminhar cópia integral dos autos e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC), para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência;

c) informar o teor desta decisão ao Governo do Estado do Acre e à representante; e

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-006.237/2026-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia do Estado do Acre.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Edson Rigaud Viana Neto (OAB/BA 22111), Pascal Abou Khalil (OAB/AC 1696), Hairon Savio Guimarães de Almeida (OAB/AC 6149) e Adair José Longuini (OAB/AC 436), representando Proceç-projetos e Construções em Engenharia Civil Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2344/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades na execução do Contrato BB 40/00028-1, no valor de R\$ 30.000.000,00, celebrado entre o Banco do Brasil e o Município de Óbidos/PA, sob alegações de desvio de finalidade, triangulação bancária e fraude em medições.

Considerando que a representação aponta a ocorrência de crimes contra a administração e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em operação de crédito supostamente garantida pela União;

considerando que, nos termos do art. 235 do Regimento Interno do TCU, a competência desta Corte exige que a matéria seja de sua alçada e que o responsável esteja sob sua jurisdição;

considerando que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas por estados ou municípios junto a instituições financeiras (ainda que bancos públicos federais) incorporam-se ao patrimônio do ente tomador, passando a ter natureza de recurso público local;

considerando que a menção à "garantia da União" na legislação municipal e no contrato não transmuta a natureza dos recursos para federais, uma vez que as receitas oferecidas em contragarantia pelo Município (FPM e ICMS) são receitas próprias do ente municipal, nos termos dos arts. 158 e 159 da Constituição Federal;

considerando que a jurisprudência pacífica deste Tribunal (Acórdãos 919/2022-Plenário e 1830/2017-Plenário) estabelece que a fiscalização da aplicação desses recursos cabe exclusivamente ao Tribunal de Contas do Estado ou do Município correspondente;

considerando que a jurisdição do TCU em operações de crédito limita-se à fiscalização da conduta do banco público federal enquanto emprestador e à verificação da regularidade das garantias oferecidas à União, não alcançando o desvio de finalidade ou fraudes na execução das obras pelo município;

considerando que o não conhecimento da representação prejudica, por via de consequência, a análise do pedido de medida cautelar,

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade;

b) considerar prejudicada a análise da medida cautelar pleiteada;

c) informar o teor desta decisão aos representantes; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.800/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 54 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 22 de maio de 2026.

JORGE OLIVEIRA
Presidente da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 142 TRE-AL/PRE/DG/SAD/COFIN/SCON, DE 20 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre do exercício 2026, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2025 A ABR/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA														
	Últimos 12 Meses														
	LIQUIDADAS													INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	
MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	Total (últimos 12 meses) (a)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.473.153,66	9.427.525,81	9.437.103,81	9.421.106,36	9.384.676,70	9.493.904,97	15.234.521,44	10.669.215,42	13.484.057,75	9.675.634,17	9.682.418,53	9.731.876,14	125.115.194,76	1.018.721,66	
Pessoal Ativo	8.395.265,33	8.346.988,42	8.359.215,48	8.343.218,03	8.306.788,37	8.376.161,52	13.410.858,63	9.549.351,42	11.756.257,20	8.542.726,19	8.549.510,55	8.570.771,81	110.507.112,95	1.018.721,66	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.168.605,18	7.121.004,30	7.130.930,24	7.115.944,96	7.078.749,40	7.158.128,00	11.016.171,64	8.323.229,87	10.530.775,97	7.318.691,37	7.325.336,66	7.343.354,62	94.630.922,21	1.006.963,97	
Obrigações Patronais	1.226.660,15	1.225.984,12	1.228.285,24	1.227.273,07	1.228.038,97	1.218.033,52	2.394.686,99	1.226.121,55	1.225.481,23	1.224.034,82	1.224.173,89	1.227.417,19	15.876.190,74	11.757,69	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.077.888,33	1.080.537,39	1.077.888,33	1.077.888,33	1.077.888,33	1.117.743,45	1.823.662,81	1.119.864,00	1.727.800,55	1.132.907,98	1.132.907,98	1.161.104,33	14.608.081,81	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	919.664,24	922.313,30	919.664,24	919.664,24	919.664,24	959.519,36	1.583.584,59	961.639,91	1.485.445,65	971.338,06	971.338,06	967.862,25	12.501.698,14	-	
Pensões	158.224,09	158.224,09	158.224,09	158.224,09	158.224,09	158.224,09	240.078,22	158.224,09	242.354,90	161.569,92	161.569,92	193.242,08	2.106.383,67	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	1.083.021,00	1.075.797,07	695.585,67	1.077.888,33	1.077.888,33	1.117.743,45	1.862.745,93	604.710,22	1.728.458,85	1.132.907,98	1.132.907,98	1.179.504,30	13.769.159,11	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ²	5.132,67	3.370,84	5.734,57	-	-	-	39.083,12	-	658,30	-	-	18.399,97	72.379,47	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.077.888,33	1.072.426,23	689.851,10	1.077.888,33	1.077.888,33	1.117.743,45	1.823.662,81	604.710,22	1.727.800,55	1.132.907,98	1.132.907,98	1.161.104,33	13.696.779,64	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.390.132,66	8.351.728,74	8.741.518,14	8.343.218,03	8.306.788,37	8.376.161,52	13.371.775,51	10.064.505,20	11.755.598,90	8.542.726,19	8.549.510,55	8.552.371,84	111.346.035,65	1.018.721,66	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ³		1.561.142.959.699,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a+III b)		112.364.757,31	0,007197
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) ¹		259.680.519,92	0,016634
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) ⁴		246.696.493,92	0,015802
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		233.712.467,93	0,014971

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL.

Notas:

- 1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - Valores anteriores ao período de apuração deste demonstrativo (art.19, §1º, IV da LRF).
3 - Valor referente à Portaria STN/MF nº1.414 de 19.05.2026 (DOU de 20.05.2026).
4 - Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

RUI CARLOS GALVÃO
Gestor Financeiro

DAVI ANTÔNIO GOUVÊA COSTA MOREIRA
Coordenador de Auditoria Interna

De acordo.

CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO
Diretor-Geral
Em exercício

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 469, DE 25 DE MAIO DE 2026

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2026.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda o Procedimento Administrativo SEI 0005841-48.2026.6.04.0000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2026 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, nos termos dos anexos a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2025 A ABRIL DE 2026

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.253.580,78	9.314.946,73	9.219.135,12	9.572.937,20	10.020.960,60	9.868.361,39	15.238.338,72	16.027.614,43	13.011.741,59	10.056.576,36	10.491.746,51	10.348.218,30	132.424.157,73	939.462,29	
Pessoal Ativo	8.262.428,36	8.294.935,25	8.156.623,65	8.495.837,40	8.731.744,96	8.791.261,59	13.601.220,45	14.941.729,23	11.321.091,83	8.835.170,19	9.304.488,46	9.151.857,01	117.888.388,38	836.199,13	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.110.573,28	7.152.572,20	7.019.657,28	7.286.986,45	7.499.838,64	7.565.679,70	11.210.811,36	13.628.322,97	10.141.206,23	7.593.571,41	7.955.968,30	7.859.007,43	102.024.195,25	754.994,95	
Obrigações Patronais	1.151.855,08	1.142.363,05	1.136.966,37	1.208.850,95	1.231.906,32	1.225.581,89	2.390.409,09	1.313.406,26	1.179.885,60	1.241.598,78	1.348.520,16	1.292.849,58	15.864.193,13	81.204,18	
Pessoal Inativo e Pensionistas	991.152,42	1.020.011,48	1.062.511,47	1.077.099,80	1.289.215,64	1.077.099,80	1.637.118,27	1.085.885,20	1.690.649,76	1.221.406,17	1.187.258,05	1.196.361,29	14.535.769,35	103.263,16	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	619.872,34	648.731,40	691.231,39	705.819,72	917.935,56	705.819,72	1.070.510,58	714.605,12	1.115.156,71	837.744,16	780.995,18	743.948,87	9.552.370,75	-	
Pensões	371.280,08	371.280,08	371.280,08	371.280,08	371.280,08	371.280,08	566.607,69	371.280,08	575.493,05	383.662,01	406.262,87	452.412,42	4.983.398,60	103.263,16	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta(§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.016.795,74	1.020.743,27	1.066.080,97	1.069.311,28	1.319.510,97	1.214.855,36	1.504.864,62	1.639.326,47	1.682.996,84	1.387.608,70	1.195.443,25	1.228.695,74	15.346.233,21	69.992,40	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	997,69	892,45	-	-	34.108,87	-	4.101,77	-	-	14.898,56	-	-	54.999,34	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	24.645,63	5.550,92	11.358,02	-	3.974,98	145.544,08	46.373,73	1.463.374,00	135,60	159.092,49	16.213,11	40.202,41	1.916.464,97	69.992,40	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	991.152,42	1.014.299,90	1.054.722,95	1.069.311,28	1.281.427,12	1.069.311,28	1.454.389,12	175.952,47	1.682.861,24	1.213.617,65	1.179.230,14	1.188.493,33	13.374.768,90	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.236.785,04	8.294.203,46	8.153.054,15	8.503.625,92	8.701.449,63	8.653.506,03	13.733.474,10	14.388.287,96	11.328.744,75	8.668.967,66	9.296.303,26	9.119.522,56	117.077.924,52	869.469,89	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.561.142.959.699,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a+III b)		117.947.394,41	0,007555
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)		260.164.474,23	0,016665
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		247.156.250,52	0,015832
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		234.148.026,81	0,014999

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIN/SECONT, Data da emissão 21/05/2026 e hora de emissão 10h e 30m

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN/MF nº 1.414, de 19 de maio de 2026, publicada em 20 de maio de 2026.

Desª. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
Presidente do Tribunal

CYNTHIA EDWARDS MOUTA
Diretora-Geral

PEDRO CESAR DA SILVA BATISTA
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

HERNAN BATALLA GONÇALES
Coordenador de Auditoria Interna

